



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 199-C/2023

ENTRADA À MESA - Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023

Em: 19 DEZ 2023

**Art. 1º.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 040/2023.

§ 1º Nos termos "caput" deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 547.835,30 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

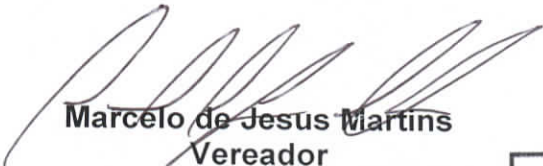
§ 2º Para fins de mudanças do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

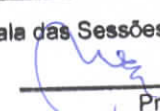
**Art. 2º.** A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiada com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023.

  
Marcelo de Jesus Martins  
Vereador

APROVADO		
UNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO		
Votos <u>13</u>	Favorável <u>  </u>	Contrário <u>  </u>
<u>  </u>	Abstenção <u>  </u>	Ausentes <u>  </u>
Sala das Sessões <u>26</u> de <u>12</u> de <u>23</u>		
 Presidente		



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

**EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 199-C/2023**

**Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023**

### JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

### JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 068/2022 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023

  
**Marcelo de Jesus Martins**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA **INDIVIDUAL** - LOA / 2024

### I N C L U S ã O

**Nº Emenda: 199-C/2023**

**Nome do Parlamentar: Marcelo de Jesus Martins**

**Órgão:**

Código 010 Descrição Secretaria Municipal de Saúde

**Dotação Orçamentária:**

Código da Despesa 10.122.105.2836

**Valor:** R\$ 547.835,30

**Fonte:** 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário

#### **OBJETO**

##### **Detalhamento da Emenda**

**R\$ 100.000,00** – Unidade de Saúde Mental no Bairro Botafogo 1ª Seção;

**R\$ 102.835,30** – Reforma e ampliação da UBR – Alarico Modesto;

**R\$ 253.000,00** – EPI (equipamento de proteção individual) e Uniforme para o SAMU;

**R\$ 26.000,00** – Eventos da semana da Enfermagem;

**R\$ 28.000,00** – Custeio das atividades do transporte sanitário;

**R\$ 38.000,00** – Poltrona reclinável para acompanhante da UPA – Acrízio Menezes.

  
**Marcelo de Jesus Martins**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## A N U L A Ç Ã O

Nº Emenda: **199-C/2023**

Nome do Parlamentar: **Marcelo de Jesus Martins**

**Órgão:**

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

**Unidade Orçamentária:**

Código: 003

Descrição: Sup. de Contadoria Geral


**Dotação Orçamentária:**

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: **R\$ 547.835,30**

Fonte: 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário



**Marcelo de Jesus Martins**  
Vereador